



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Diretoria de Gestão das Águas e Apoio aos Comitês de Bacia



MEMO.DG.IGAM.SISEMA nº694/2013

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2013.

Para: Ricardo Silva Viana Junior
Procuradoria do IGAM

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO RECURSO APRESENTADO CODEPETRO LIMITADA PARA SUBSIDIO A INSERÇÃO DO EXPEDIAENTE NA PAUTA DA CTIL / CERHs.

Senhor Procurador Chefe,

Com os meus cumprimentos.

Encaminhamos para análise o recurso apresentado por CODEPETRO LTDA, com foco na tempestividade e demais aspectos legais pertinentes para subsidiar a inserção do expediente na pauta da CTIL / CERHs.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Marília Carvalho de Melo
Diretora Geral IGAM

773

Recebido na	PROC
Data	16/09/13
as	16 : 40
For	Debae



Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Procuradoria



MEMO.PROC.NAM.SISEMA nº 385/2013

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2013

Para: Marília Carvalho de Melo
Diretora-Geral do IGAM

Referente: MEMO.DG.IGAM.SISEMA Nº 694/2013

Senhora Diretora-Geral,

Com fins de aferir a tempestividade do recurso protocolado em 09/02/2012, necessário juntar aos autos comprovante de publicação da decisão pela não reconsideração a que se refere ao ofício SUPRAM – ASF 087/2012, de 13 de janeiro de 2012.

Na oportunidade, solicito seja procedida a numeração do processo administrativo previamente ao retorno à Procuradoria, após o cumprimento da diligência.

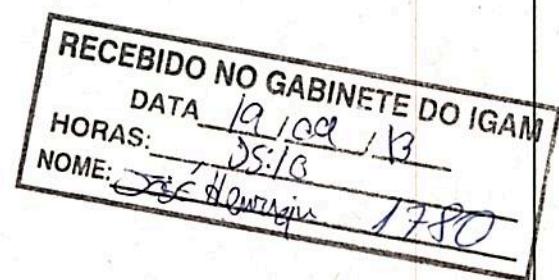
Colcamos-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

Ricardo Silva Viana Júnior

Procurador do Estado

Procurador-Chefe/Núcleo Ambiental





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Gabinete



MEMO.GAB.IGAM.SISEMA nº 755/13

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2013.

Para: Ricardo Silva Viana Júnior
Procuradoria IGAM

Ref: Processo de Outorga 06158/2011 - CODEPETRO.

Senhor Procurador,
Com nossos cumprimentos.

Acusamos o recebimento do MEMO.PROC.NAM.SISSEMA nº 385/2013, através do qual nos é solicitado comprovante de publicação da decisão pela não reconsideração de recurso, relativo ao processo supra referenciado.

Informamos que em acesso ao sítio eletrônico do Diário Oficial de Minas Gerais (www.iof.mg.gov.br) não localizamos comprovante da referida publicação, mesmo realizando pesquisa ao longo de todo o ano de 2012.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Marília Carvalho de Melo
Diretora-Geral do IGAM

789

Recebido na	PROC
Da	24/09/13
às	10:00
Por	cafeel



Estado de Minas Gerais
Advocacia Geral do Estado
Procuradoria do SISEMA



MEMO.PROC.NAM.SISEMA nº 396/2013

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2013

Para: Marília Carvalho de Melo
Diretora-Geral do IGAM

Referência: MEMO.DG.IGAM.SISEMA Nº 755/2013

Recurso - processo de outorga nº 06158/2011

Requerente: Codepetro LTDA

Senhora Diretora-Geral,

Vieram os autos à Procuradoria, via MEMO.DG.IGAM.SISEMA Nº 694/2013 de 16 de setembro de 2013, solicitando análise do recurso apresentado por CODEPETRO LTDA, com foco na tempestividade e demais aspectos legais pertinentes para subsidiar a inserção do expediente na pauta da CTIL/CERH.

Manifestou a Procuradoria requerendo a juntada aos autos do comprovante da publicação da decisão pela não reconsideração a que se refere ao ofício SUPAM – ASF 087/2012, de 13 de janeiro de 2012.

Sobreveio manifestação da Diretora-Geral do IGAM, via MEMO.GAB.IGAM.SISEMA nº 755/13, de 23 de setembro de 2013, no qual informa que realizou consulta no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ao longo de todo o ano de 2012 mas não localizou o comprovante da publicação.

Passamos a analisar.

RECEBIDO NO GABINETE DO IGAM

DATA:	25/09/13
HORAS:	14:15
NOME:	José Renanque

A manifestação da Procuradoria se limitará a opinar acerca da análise da tempestividade do recurso bem como da regularidade da documentação do imóvel onde se localiza o ponto de captação apresentado, não adentrando na questão técnica, cabendo ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos proferir a decisão.

Preliminar – Tempestividade.

Nos termos dos artigos 19 c/c 18 da Portaria IGAM 49/2010, da decisão que indeferir ou não conhecer o pedido de reconsideração acerca de indeferimento de pedido de outorga, caberá recurso ao CERH, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação da decisão.

O Parecer Técnico que indeferiu o pedido de reconsideração de fls. 75-77 foi firmado em 13 (treze) de janeiro de 2012 constando ofício de intimação do recorrente de nº OF. SUPRAM – ASF – 087/2012, de 13 de janeiro de 2012, não constando dos autos a data de entrega ao recorrente.

Conforme já explicitado não foi localizado do Diário Oficial do Estado o comprovante de publicação da decisão recorrida, pelo que tem-se como não publicada.

Não tendo sido publicada decisão da decisão de indeferimento do recurso e ainda não havendo como precisar a data em que o recorrente foi cientificado e por obediência ao princípio da ampla defesa, entende a Procuradoria pela tempestividade do recurso, manejado ás fls. 79/80.

Mérito

O fundamento da decisão recorrida, no que tange à análise do documento comprobatório da propriedade imobiliária, foi no seguinte sentido: 1) que o pedido de reconsideração não se presta à juntada de novos documentos, mas sim, de uma argumentação motivada acerca das razões de mérito que induziram à decisão pelo indeferimento, o que não fora realizado pelo recorrente; 2) No que tange à nova documentação juntada, a mesma ainda não conseguiu atender ao que é exigido para o direito do uso da água. Verificou que a mesma



não atendeu ao disposto, uma vez que foi solicitada a apresentação de Certidão de Registro do Imóvel onde se localiza o ponto de captação e foram apresentados Termo de Compromisso de Compra e Venda.

Em contraposição o recorrente aduz que a documentação do imóvel comprovando a propriedade ou vinculação ao empreendimento encontra-se em anexo ao recurso e que foi válido para a obtenção da Portaria de outorga nº 701/2004 e Licenciamento Ambiental nº 022/2008.

Acerca do momento de apresentação de documentos, entende a Procuradoria ser possível quando da interposição do recurso administrativo, conforme dispõe o artigo 54, da Lei Estadual nº 14.184/2002.

"Art. 54 - O recurso será interposto por meio de requerimento fundamentado, facultada ao requerente a juntada dos documentos que julgar convenientes."

No entanto, o recorrente mesmo tendo ciência de que deveria apresentar a Certidão de Registro de Imóveis onde se localiza o ponto de captação não o fez, juntando novamente com a peça recursal cópias de contratos particulares de compra e venda, não sendo possível aferir se os alienantes constantes nos instrumentos particulares eram os reais proprietários do imóvel.

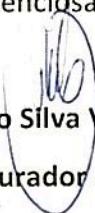
Insta salientar que é imprescindível a juntada da Certidão de Registro Imobiliário onde se localiza cada ponto de captação e a comprovação da relação entre os proprietários e requerente, conforme descrito no Formulário de Orientação Básica Integrado sobre o licenciamento ambiental.

Ressalta-se que a Certidão de Registro Imobiliário pode ser requerida por qualquer pessoa junto ao Cartório de Registro de Imóveis em que o imóvel encontra-se registrado, sendo, portanto, documento de fácil acesso.

12

Dante do exposto, considerando que o recorrente não apresentou a documentação imobiliária exigida, opina a Procuradoria pelo recebimento do recurso e indeferimento, cabendo ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a decisão.

Atenciosamente,


Ricardo Silva Viana Júnior

Procurador do Estado

Procurador-Chefe/Núcleo Ambiental

Ricardo Silva Viana Júnior
PROCURADOR DO ESTADO
MASP: 1.211.053-2 - 048/ME 83.099



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRÍcos - CERH/MG

Nº PROTOCOLO: _____ / _____

DECISÃO DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE INSTRUMENTOS DE
GESTÃO DO CERH

38ª Reunião Ordinária realizada em Belo Horizonte MG - 13-06-2013

EMPRESA: CODEPETRO Ltda.

PROCESSO: 006158/2011.

LICENÇA: OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS

CONCEDIDA COM CONDICIONANTES VALIDADE: _____

CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES

REFERENDADA

INDEFERIDA

BAIXADO EM DILIGÊNCIA

RETIRADO DE PAUTA

VISTA(S) CONSELHEIRO (AS): _____

ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO NO PRAZO DE _____ DIAS

ARQUIVAMENTO

SOBRESTADO

OUTORGADA A CTIG CONFORME OBSERVAÇÃO DESCRITA ANEXO

ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE,

DEFERIDA INDEFERIDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

DEFERIDA INDEFERIDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA OUTORGA – VALIDADE _____

DEFERIDA INDEFERIDA

EXAME DE RECURSO AO CERH/MG

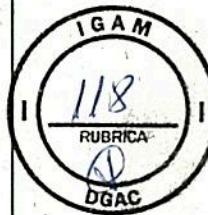
DEFERIDO INDEFERIDO

OBSERVAÇÕES: Do ponto de vista técnico a CTIG aprova o resultado da negociação entre o CODEPETRO e a Secretaria de Meio Ambiente: (1) Represenatante da secretaria e o representante do CODEPETRO assinaram os acordos a partir da data desse entendimento (13/06/13). Além disso, tendo em vista a natureza da demanda, realizou-se verificação das circunstâncias que levaram ao pedido para a CTIG e suas etapas de resolução.

Irany Maria de Lourdes Braga

Presidenta da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão do CERH de MG-CTIG/CERH





Nº PROTOCOLO: _____ / _____ / _____

DECISÃO DA 49ª REUNIÃO EXTRAORDIÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA INSTITUCIONAL E LEGAL
DO CERH

49ª Reunião Extraordinária realizada em Belo Horizonte MG - 14-10-2013

EMPRESA: CODE PETRO.

PROCESSO: _____

LICENCA: () OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS

() CONCEDIDA COM CONDICIONANTES VALIDADE: _____

() CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES

() REFERENDADA

() INDEFERIDA

(X) BAXADO EM DILIGÊNCIA

() RETIRADO DE PAUTA

() VISTA(S) CONSELHEIRO (AS): _____

() ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO NO PRAZO DE _____ DIAS

() ARQUIVAMENTO

() SOBRESTADO

() ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA OUTORGA – VALIDADE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() EXAME DE RECURSO AO CERH/MG

() DEFERIDO () INDEFERIDO

OBSERVAÇÕES: Em caso de indeferimento o requerente deverá apresentar os documentos exigidos: Novo teste de biomarcamento e Anuidência do proprietário

Carlos Alberto Santos Oliveira
Presidente da Câmara Técnica Institucional e legal MG-CTIL/CERH

